

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 162/2021/COUN/SCO**

Processo nº 53500.022343/2021-93

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de reconhecimento de dispensabilidade do bem imóvel localizado na Rua 5ª Avenida, esquina com a Rua 242, lotes 17 e 19, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO, registrado sob Matrícula nº 105.181, encaminhada pela Telefônica Brasil S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, concessionária do STFC na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO a Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, que delega competência ao Superintendente de Controle de Obrigações para a aprovação da RBR e alterações, para a anuência prévia à desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, assim como para contratar a utilização de bens de terceiros e serviços contratados pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 193/2021/COUN/SCO (SEI nº 6834941),

DECIDE:

1. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do STFC em regime público do bem imóvel localizado na **Rua 5ª Avenida, esquina com a Rua 242, lotes 17 e 19, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO, registrado sob Matrícula nº 105.181;**
2. **REVOGAR** a determinação contida no item 4 do Despacho Decisório nº 15/2020/COUN1/COUN/SCO (SEI nº 5545667), de 25/06/2020, expedido nos autos Processo nº 53500.019403/2018-95, a fim de se afastar a obrigação de inclusão na RBR da concessionária, dos registros relacionados ao bem imóvel na Rua 5ª Avenida, esquina com a Rua 242, lotes 17 e 19, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO, registrado sob Matrícula nº 105.181.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 30/04/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6834946** e o código CRC **9FFC5EFA**.

Referência: Processo nº 53500.022343/2021-93

SEI nº 6834946